



**Consórcio Público Intermunicipal de Serviços
de Inspeção e Desenvolvimento Rural
e Econômico das Regiões do
Brejo, Zona da Mata, Agreste, Curimataú e Seridó Paraibano**

LEI nº 03/2025

Mari-PB, 17 março de 2025

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO CONSIDE –
CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE
SERVIÇOS DE INSPEÇÃO E DESENVOLVIMENTO
RURAL E ECONÔMICO DAS REGIÕES DO BREJO,
ZONA DA MATA, AGRESTE, CURIMATAÚ E SERIDÓ
PARAIBANO, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE
2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PRESIDENTE DO CONSIDE – CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE
SERVIÇOS DE INSPEÇÃO E DESENVOLVIMENTO RURAL E ECONÔMICO DAS REGIÕES DO
BREJO, ZONA DA MATA, AGRESTE, CURIMATAÚ E SERIDÓ PARAIBANO, NO USO DE SUAS
ATRIBUIÇÕES RESPALDADO(A) NOS PROTOCOLOS DE INSTENÇÕES DOS MUNICÍPIOS
CONSORCIADOS, FAZ SABER QUE A ASSEMBLEIA GERAL APROVA E ELE(A) SANCIONA A
SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita do CONSIDE, para o exercício financeiro de
2025 no montante de R\$ 479.664,00 (quatrocentos e setenta e nove mil, seiscentos e
sessenta e quatro reais), e, fixa a despesa em igual valor, compreendido, nos termos do
art. 165, § 5º, da Constituição Federal, que será discriminada pelos anexos desta Lei.

Art. 2º - A receita será realizada mediante a arrecadação decorrente dos repasses
das mensalidades/rateios efetuados mensalmente pelos Municípios consorciados.

Art. 3º - Fica o Consórcio autorizado a suplementar mediante decreto, o presente
orçamento em até 50%, bem como, abrir créditos suplementares, inclusive, proceder o
remanejamento de dotações orçamentárias consignada em cada elemento de despesa.

Art. 4º - Esta Lei em vigor neste ano de 2025, com efeito retroativo a 01 de
janeiro do corrente ano, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete do Presidente do CONSIDE, com Sede na cidade de Mari-Pb, 17 de
março de 2025.

Daniela Rodrigues Ribeiro
Presidente

Rua 15 de janeiro. 464 - Mari - PB - CNPJ - 49.415.044/0001-71